

## **LEI MUNICIPAL Nº 259 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

*Autoriza o Poder Executivo a alienar Imóvel de propriedade do Município de Itapagipe/Prefeitura Municipal de Itapagipe e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar imóvel de propriedade do Município de Itapagipe/Prefeitura Municipal de Itapagipe, constituído de UM TERRENO RURAL, situado na FAZENDA LAGEADO, neste município e comarca de Itapagipe-MG, com a área de 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Partindo de um ponto, mede-se 100,00 metros com Izoldina Ferreira de Queiroz, deste ponto à direita, mede-se 100,00 metros com Agenor Feliciano de Queiroz; deste ponto à direita, mede-se 100,00 metros também com Agenor Feliciano de Queiroz; e, finalmente pela frente, mede-se 30,00 metros com Gontran Maluf e 70,00 metros com a Companhia de Telefones do Brasil – CTBC, procedente da Matrícula nº 16827, Ficha 1 do Livro nº 2 Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe(MG).

Parágrafo único. A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei nº 8.666/93, respeitado em todos os casos o preço mínimo de avaliação correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Fica assegurado ao Município de Itapagipe/Prefeitura Municipal de Itapagipe o direito de uso compartilhado pelo prazo necessário de uma antena de retransmissão de Canais de Televisão e de uma construção destinada à instalação de equipamentos edificadas no imóvel, devendo este ônus ser averbado junto ao Registro do Imóvel.

§ 1º Ônus a que se refere o “caput” deste artigo se constitui na concessão de utilização para fins de retransmissão dos canais de televisão em operação na data de aprovação desta Lei.

§ 2º O custeio referente ao consumo de Energia Elétrica para fins de retransmissão dos canais de televisão correrá por conta do Município de Itapagipe.

Art. 3º Após a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser efetivada mediante escritura pública, devendo esta ser lavrada somente após a quitação integral do valor avençado.

Art. 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação autorizada pela presente Lei serão destinados a Despesas de Capital.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 05 de setembro de 2018.

**Benice Nery Maia**  
**Prefeita Municipal**